



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 026/2002  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (encaminha)  
Em: 30/01/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 118  
Em 31/01/02 15:30  
Patrícia Gomes

Ementa: Autoriza cessão de imóveis a famílias carentes

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Em respeito ao art. 5º, III e IV combinado com artigo 162 da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao apelo social, e disposto a proporcionar maior dignidade ao cidadão marianense, sobretudo aquele menos afortunado, apresentamos a esta Egrégia Casa o incluso projeto de lei onde se pretende ceder em comodato, imóveis residenciais a famílias em situação de penúria e miserabilidade, mediante critérios definidos pela Secretaria de Ação Social.

É do conhecimento de Vossas Excelências, que em dezembro passado, o Município promoveu a desocupação da Casa Pedro Aleixo, pela via judicial, comprometendo-se a edificar moradias decentes aquelas pessoas que ali habitavam. Em igualdade de condições encontram-se outras famílias, que desabrigadas ou em condições ínfimas de conforto sobrevivem sem ter um teto adequado.

Tal medida visa a atender de imediato cerca de 20 (vinte) famílias, já devidamente cadastradas e identificadas pelos estudos da Secretaria de Ação Social. Todavia, no decorrer desta Administração, paulatinamente estaremos desenvolvendo outros programas visando atender à demanda habitacional de nossa cidade, de maneira adequada e respeitando as normas básicas de ocupação urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 31 de Janeiro 2002

José Jarbas Ramos  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A previsão dos programas habitacionais a famílias de baixa renda encontra-se registrada no Plano Plurianual e serão executados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Ação Social.

As unidades habitacionais, constituídas de casas funcionais e populares, serão adequadas ao tamanho das famílias atendidas e diluídas nos bairros já existentes, ou em expansões urbanas previamente determinadas, contando com a infra-estrutura urbana necessária para a ocupação humana.

Somando-se a outras ações que visam a revitalização dos bairros periféricos, regularização dos imóveis ocupados e contenção das invasões de encostas, estamos abrindo espaço para a execução de um grande programa de melhoria da qualidade de vida de nossa gente.

Certos de que poderemos encontrar respaldo nesta Casa Legislativa, ocupada por pessoas que conhecem profundamente a realidade do nosso município, esperamos a acolhida unânime à esta proposição.

Cordiais saudações,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08/ Setembro 2002

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 118 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 118  
Em 31/01/02 15:30  
Patricia Gomes

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder residências populares em comodato à pessoas de baixa renda e dá Outras Providências**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a ceder a famílias em situação de penúria e miserabilidade, residências populares edificadas pelo Município, em sua sede ou distritos, mediante termo de comodato.

**Art. 2º** - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão construídos em terrenos do município, destinados para implantação de programas habitacionais, observadas as disposições do Plano Plurianual e a disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Art. 3º** - Os critérios de aferição da situação e seleção das famílias a serem beneficiadas serão estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, mediante estudo sócio-econômico.

**Art. 4º** - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, apenas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou mudança da situação econômica do beneficiado, devidamente comprovada.

**Art. 5º** - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, e renovado, periodicamente, nas mesmas bases, mediante vistoria da Administração ao imóvel cedido.

**Art. 6º** - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 08/ fevereiro 2002

Presidente Secretário